



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 24/2019. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA NETUNO INFORMÁTICA IBATÉ LTDA. ME PARA LICENÇA E LOCAÇÃO QUE ESPECIFICA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de Abril de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **NETUNO INFORMÁTICA IBATÉ LTDA. ME**, inscrita no CNPJ. nº 05.467.364/0001-08, com sede na cidade de Ibaté, Estado de São Paulo na Rua Visconde de Pelotas, nº 365, Centro, representado legalmente por sua sócia administradora, a Sra. **GABRIELA APREA TOMAZ**, brasileira, casada, empresária, portadora do Rg. 34.719.721-8, inscrito no CPF 393.963.968-00, residente e domiciliada na Rua Pantalhão Francisco, nº 207, Encanto do Planalto, na cidade de Ibaté, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **Processo Licitatório nº 20/2019, Convite nº 06/2019**, a "CONTRATADA" compromete-se ao **FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, BEM COMO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL**, conforme especificações constantes do Anexo I, para a Prefeitura Municipal de Motuca.

1.2. A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos dos softwares acima especificados, confere à CONTRATANTE a licença de uso por prazo determinado com manutenção mensal, bem como, se obriga a prestar os serviços de Manutenção Mensal e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato, nos locais indicados pela CONTRATANTE;

1.3. Entende-se por Software o conjunto de programas executáveis por computador e respectivas documentação técnica que acompanham o produto.

Cláusula 2ª) - PREÇO:

2.1. Pela execução dos serviços a *Contratante* pagará à *Contratada*, o valor de **R\$ 154.570,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais)**, correspondendo a:

a) Implantação, conversão e treinamento dos Softwares: R\$ 11.890,00 (onze mil oitocentos e noventa reais);

b) Locação de Licença de Uso por Prazo Determinado dos Softwares: R\$ 142.680,00 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e oitenta reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 11.890,00 (onze mil oitocentos e noventa reais), pelos sistemas abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SOFTWARES	R\$ MENSAL
01	Sistema de Contabilidade Publica e AUDESP	1.500,00



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

02	Sistema de Tesouraria	500,00
03	Sistema de Compras e Licitações	600,00
04	Sistema de Patrimônio	500,00
05	Sistema de Almoxarifado	430,00
06	Sistema de Frotas	430,00
07	Sistema de Atendimento à Lei Complementar 131/2009	300,00
08	Sistema de Lei de Acesso à Informação 12527/11	300,00
09	Sistema de Folha de Pagamentos e Recursos Humanos	1.680,00
10	Sistema Tributário	1.680,00
11	Sistema de Secretaria e Protocolo	990,00
12	Sistema de Assistência Social	990,00
13	Sistema de Controle Interno	990,00
14	Sistema de Peticionamento eletrônico	1.000,00
Total Mensal		R\$ 11.890,00
Total Anual		R\$ 142.680,00
Total Implantação		R\$ 11.890,00
VALOR GLOBAL PROPOSTA		

Cláusula 3ª) – DOS REAJUSTES:

3.1. Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

3.2. Conforme as normas que regem o Plano de Estabilização Econômica, os preços constantes da presente contratação não poderão ser reajustados pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que após este prazo, caso haja prorrogação contratual será adotada a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice IPCA/IBGE – relativo ao período anterior. Na eventualidade da alteração da legislação que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, providências serão tomadas visando à perfeita adequação às novas regras que forem editadas.

Clausula 4ª) – DOS PAGAMENTOS :

4.1. O prazo do pagamento devido pelo Município será sempre até o **5º (quinto) dia de cada mês**, subsequentes a execução dos serviços, e após a apresentação da nota fiscal/fatura, mediante a necessária aprovação e recebimentos dos mesmos por parte da autoridade competente o valor mensal correspondente à cessão da licença de uso por prazo determinado (locação mensal) dos softwares, conforme detalhado no Anexo I do edital.

4.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, em uma única parcela e valor irrevogável, **correspondente à Implantação, conversão e treinamento dos Softwares**, conforme detalhado no Anexo I.

4.2. Nas notas fiscais/faturas emitidas **deverão constar obrigatoriamente as descrições de todos os softwares** com seus devidos preços bem como o número do respectivo Convite e Contrato.

4.3. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.

4.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal de Motuca.

4.5. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.

4.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

4.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

4.8. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Clausula 5ª) – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso IV do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, caso haja interesse da administração, através de termos aditivos.

Cláusula 6ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

6.1. - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro, classificadas e codificadas sob os seguintes nºs:

02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências

04.122.0002.2002.3.3.90.39 – (011100000 – GERAL) – Ficha 06

02.01.03 - Conselho Tutelar

08.243.0004.2011.3.3.90.39 – (011100000 – GERAL) – Ficha 20

02.02.01 - Administração e Finanças

04.123.0003.2004.3.3.90.39 – (011100000 – GERAL) – Ficha 28

02.03.01 - Educação Infantil

12.365.0010.2005.3.3.90.39 – (012100005 - EDUCAÇÃO INFANTIL - TESOIRO) – Ficha 39

02.03.02 - Ensino Fundamental

12.361.0008.2006.3.3.90.39 – (012200008 - ENSINO FUNDAMENTAL - TESOIRO) – Ficha 54

12.361.0008.2006.3.3.90.39 – (052200001 - QUESE) – Ficha 57

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2009.33.90.39 – (013100000 - SAÚDE-GERAL) – Ficha 132

02.04.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2010.3.3.90.39 – (015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL) – Ficha 158

02.05.01 - Planejamento, Obras e Serviços

15.451.0011.2012.3.3.90.39 – (011100000 - GERAL) – Ficha 180

02.06.01 - Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

04.122.0002.2002.3.3.90.39 – (011100000 - GERAL) – Ficha 193

6.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

6.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

Cláusula 7ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópias dos Softwares em versão atualizada.

7.2. Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

7.3. Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

7.4. Tornar disponível à CONTRATANTE instruções atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

7.5. Pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato, incluindo despesas de transporte e seguro, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, desde início até seu término, bem como os encargos inerentes a completa execução de seu objeto.

7.6. Obrigação de cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

7.7. Arcar com todos os encargos decorrentes, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados.

7.8. Obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.9. Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto da Licitação.

7.10. Acompanhar os locais de trabalho de seus empregados, comprometendo-se a substituir imediatamente aqueles que demonstram atuação insatisfatória no desempenho de suas funções, sendo que tal medida não trará qualquer ônus para a CONTRATANTE, e ainda, providenciar substituição, também, em caso de férias e/ou licença.

7.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.12. Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Motuca, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas através dos Serviços de Atendimento ao Cliente disponibilizado pela Contratada, com respectiva data e numeração da ordem de serviço.

7.13. Garantir à CONTRATANTE que todos os dados registrados em seus sistemas são de inteira e total posse da CONTRATANTE, a qualquer tempo, e podem ser transferidos parcial ou integralmente a quem a CONTRATANTE determinar.

7.14. Garantir a integralidade dos dados e a devida salva guarda, de forma que sua violação, cópia, invasão de pessoa não habilitada, seja impraticável sem a anuência formal da CONTRATANTE;

7.15. Garantir à CONTRATANTE o controle total dos usuários e acesso dos mesmos aos diversos módulos dos sistemas através de senhas invioláveis e atualizadas por períodos determinados pela CONTRATANTE.

7.16. A empresa CONTRATADA deverá importar as bases de dados com total eficiência para que não ocorra duplicidade e falta de informações, sendo de total responsabilidade a ocorrência de posterior divergência entre a base atual e a base importada.

Cláusula 8ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.

8.2. Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar os Softwares constantes nesse contrato, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos Softwares, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma recuperar os prejuízos verificados.

8.3. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como, mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares que vierem a ser lançadas.

Cláusula 9ª) – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

9.3.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

9.3.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

9.3.3. pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

9.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Cláusula 10) – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA:

10.1. A CONTRATADA concede ao CONTRATANTE o direito de uso de uma licença dos Sistemas, objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede.

10.2. É vedada a cópia dos sistemas, exceto para fazer *backup*. Os sistemas estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela Lei nº 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

10.3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos sistemas.

Cláusula 11) – DA MANUTENÇÃO:

11.1. Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I do Edital nº 50/2015:

11.2. Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

11.3. Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal e estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

sistemas.

Cláusula 12ª) – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 13) – DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO:

13.1. MUNICÍPIO, por meio da Diretoria Municipal de Administração, através do servidor municipal, o Sr. ALAN PETRAZZO, Analista de Suporte, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, designando-o como gestor do Contrato, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do futuro contrato.

13.2. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de execução das obras, de acordo com as condições estabelecidas no futuro Termo de contrato.

Cláusula 14) - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula 15) - DA RESCISÃO:

15.1. Para a rescisão do presente contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.

Cláusula 16) - DO FORO:

16.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

Cláusula 17) – DA VINCULAÇÃO:

17.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Convite nº 06/2019, seus anexos, e da proposta da “CONTRATADA”, independentemente de transcrição.

Cláusula 18) – DO AMPARO LEGAL:

18.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

Cláusula 19) – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. A prestação dos serviços de Manutenção Mensal dos Softwares se dará nas seguintes modalidades:

- Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos Softwares, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;
- Adaptativa, visando adaptações legais para adequar os Softwares a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos dos Softwares.
- Evolutiva, que visa garantir a atualização dos Softwares, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

19.2. Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software.

19.3. O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos para serviços **Corretivos e Adaptativos** é de 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, efetuado no sistema de Atendimento ao Cliente, devidamente numerado e registrado. Considerando que o atendimento solicitado não tenha condições de ser executado através dos recursos de interligação de computadores e exista a necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

19.3.1. Os atendimentos de chamadas técnicas para serviços Evolutivos baseados nos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATANTE, serão analisados pela CONTRATADA e apresentada planilha de prazos e custos (quando houver) para aprovação da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá aguardar a aprovação do orçamento para início do serviço evolutivo solicitado.

19.4. As despesas com deslocamento, alimentação e estadia dos empregados ficará a cargo da CONTRATADA, durante toda a execução da implantação do objeto do contrato.

19.5. As atualizações dos Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

19.6. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação.

19.7. A segurança dos arquivos relacionados aos Softwares é de responsabilidade de quem os opera. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de BACKUPS (anormalidade nos meios magnéticos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por vírus de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

19.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.


19.9. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício do CONTRANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.

Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Motuca/SP, aos 04 de Abril de 2019.


JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL
"Contratante"


GABRIELA APREA TOMAZ
NETUNO INFORMÁTICA IBATÉ LTDA. ME
"Contratada"

Testemunhas:

Nome: Amélia F. Cardoso

Rg.: 46.065.057-9

Nome: Am. Beatriz R. de Melo

Rg.: 40.177.417-2